

Eu, _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente no endereço: _____;

Eu, _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente no endereço: _____;

Eu, _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente no endereço: _____;

Eu, _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente no endereço: _____;

Eu, _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente no endereço: _____;

Declaramos ter ciência desta inscrição e que participamos como integrantes do trabalho na Entidade Cultural.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Santa Luzia-MG, ____ de _____ de 2021.

(assinaturas):

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO III DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05 DE OUTUBRO DE 1988

A (empresa ou pessoa física) _____, inscrita no CNPJ/CPF N° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988:

Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal: "... proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos."

Ressalva: empresa menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Santa Luzia-MG, ____ de _____ de 2021

(assinatura do declarante)

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO**

INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Nos termos e conformidade com a legislação vigente, faz-se público, para conhecimento dos interessados o(s) procedimento(s) de Regularização Fundiária da(s) seguinte(s) localidade(s):

INSTAURAÇÃO	LOCALIDADE	PROCEDIMENTO
002/2021	Córrego Frio	15148/2020

Trata-se de requerimento formulado pela Associação dos Moradores e Moradoras do Bairro Córrego Frio, inscrito no CNPJ 12.559.397/0001-35, devidamente qualificado, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse social e com o requerimento vieram documentos.

Em razão do pedido, determino a abertura do procedimento administrativo arrolando os servido-

res nomeados através da portaria nº 22.238, de 10 de fevereiro de 2021, para que sob a presidência do servidor indicado para tal, classifiquem e fixem uma das modalidades da REURB ou promovam o indeferimento fundamentado do requerimento em até 180 dias (cento e oitenta dias), nos termos dos artigos da lei nº 13.465/2017 e §2º artigo 23 do Decreto 9.310/2018.

A comissão deverá entre outras funções já estabelecidas na lei nº 13.465/2017 e no Decreto nº 9.310/2018.

13. a) elaborar, caso seja solicitado, o documento que classifica a modalidade da regularização fundiária, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/2017, ou promover sua revisão, caso tenha sido editado neste Município e precise ser revisto;

14. b) definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, § 4º da Lei nº 13.465/2017 e art. 31, § 5º do Decreto nº 13.465/2017);

15. c) aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;

16. d) proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;

17. e) identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da REURB inominada prevista nos art. 69 da Lei nº 13.465/2017 e art. 87 do Decreto nº 9.310/2018, a qual dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudo técnico ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos;

18. f) notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentarem impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação. A notificação (pessoal e por edital) deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de edital em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários; (art.24, §1º decreto nº 9.310/2018);

19. g) notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada. Nesta hipótese, indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência;

20. h) receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem; ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/2018 e art. 21 da Lei nº 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento 67/CNJ 2018);

21. i) lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia e somente se não for possível a adoção do rito previsto no art. 31 da Lei nº 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária;

22. j) na REURB-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao referido ente público ou ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; (art. 33 da Lei nº 13.465/2017 e art. 26 do Decreto nº 9.310/2018);

23. k) na REURB-E: a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados;

24. l) na REURB-Esobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários;

25. m) se for necessária à alienação de bem público, seja consignado pela comissão à dispensa de desafetação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação para alienação das unidades imobiliárias decorrentes da REURB, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.465/2017 e art. 89 do Decreto nº 9.310/2018;

26. n) na REURB-S, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá ser de forma gratuita e na REURB-E ficará condicionada ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.465/2017 e art. 99 do Decreto nº 9.310/2018 e conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela Comissão;

27. o) elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edifícios, independente de existência de lei municipal neste sentido; (§ 19, art. 3º do Decreto 9.310/2018);

28. p) Expedir habite-se simplificado no próprio procedimento da REURB, o qual deverá obedecer a requisitos mínimos fixados pela Comissão de Regularização Fundiária;

29. q) Dispensar a emissão de habite-se no caso de averbação das edificações em REURB-S, a qual poderá ser efetivada no cartório de imóveis a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária;

30. r) celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei nº 13.465/2017 e inciso X do art. 30 do Decreto nº 9.310/2018;

31. s) em caso de Reurb-s, cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante provocação da comissão, a elaboração do cronograma físico de implanta assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (art. 30§ 4º do Decreto nº 9.310/2018).

32. t) emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público, nos termos do art. 42, § 3º do Decreto nº 9.310/2018);

33. u) proceder à licitação para credenciamento de empresa; (caso o legitimado seja a União, Estado, entidades da administração pública indireta; beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária

urbana de baixa renda e que não assumiram os custos do levantamento planialtimétrico; a Defensoria Pública e o Ministério Público); no caso de regularização de interesse específico, obras de infraestrutura e os custos da REURB são de responsabilidade dos beneficiários ou dos parceladores/empreendedores irregulares;

34. v) emitir conclusão formal do procedimento.

Publique-se no meio oficial.

Dê-se ciência ao legitimado.

Santa Luzia, terça-feira, 24 de março de 2021.

Fabício Silvestre Balieiro
Coordenador de Habitação e Regularização Fundiária

Andrea Claudia Vacchiano
Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação

ATA DA 1ª REUNIÃO DA COMPUR

Comissão Municipal de Política Urbana – COMPUR				
Objeto:	1ª Reunião Extraordinária da COMPUR			
Reunião N°:	01/2020			
Data:	04/11/2020			
Horário:	09h			
Local:	Auditório Central da Prefeitura Municipal de Santa Luzia			
Conselheiros	Representação	Entidade	Presença	Justificou
Andrea Cláudia Vacchiano	Presidente	Sec. Mun. Desenvolvimento Urbano e Habitação	Sim	
Isabella Cristina Magalhães	Suplente	Sec. Mun. Desenvolvimento Urbano e Habitação	Sim	
Glauco Lúcio de Castro Moraes	Titular	Secretaria Municipal de Obras	Sim	
Andrea Laís Moreira Câmara	Suplente	Secretaria Municipal de Obras	Sim	
Wagner Silva da Conceição	Titular	Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento	Sim	
Hudson Muinhos de Paula	Suplente	Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento	Sim	
Guilherme Mello Pessoa Guimarães Cardoso	Titular	Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes	Sim	
Carlos Henrique Silva Pereira	Suplente	Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes	Não	Não
Gustavo Henrique Alves Duarte	Titular	Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes	Sim	
Guilherme Caldas de Souza Zeferino	Suplente	Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes	Sim	
Marco Aurélio Carvalho Fonseca	Titular	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Sim	
Ermelindo Martins Caetano	Suplente	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Sim	
Leandro Luiz Santos	Titular	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Sim	
Gileno Eduardo Teixeira	Suplente	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Sim	
Fabício Péricles de Souza	Titular	Secretaria Municipal de Finanças	Sim	
Pedro Augusto de Oliveira	Suplente	Secretaria Municipal de Finanças	Sim	
Sandro Lúcio de Souza Coelho	Titular	Câmara Municipal	Não	Sim
Vagner José Alves	Suplente	Câmara Municipal	Não	Não
Leonardo Quirino da Costa Pereira	Titular	Representante do Instituto Estadual de Florestas	Sim	
Leonardo Diniz Reis Silva	Suplente	Representante do Instituto Estadual de Florestas	Não	Não
Ítalo José Leite Campanella	Titular	Representante do Setor Técnico	Sim	
Joel Eustáquio da Silva Dias	Suplente	Representante do Setor Técnico	Sim	
Marcelo Henrique Alves Moreira	Titular	Representante do Setor Popular	Não	Não
André Luiz de Oliveira	Suplente	Representante do Setor Popular	Sim	
Carlos Rocha Dias	Titular	Representante do Setor Empresarial	Sim	
Lilian Martins Santos	Suplente	Representante do Setor Empresarial	Não	Não
Lilian Martins Santos	Suplente	Representante do Setor Empresarial	Não	Não
Newton Magalhães de Pádua Junior	Titular	Representante de ONG – Associação Cultural	Não	Sim
Sandra Maria Gabrich	Suplente	Representante de ONG – Associação Cultural	Não	Não
Sebastião Ivo Alves	Titular	Representante de Entidades Sindicais	Sim	
Lindomar Aparecido Ribeiro	Suplente	Representante de Entidades Sindicais	Sim	
Márcio Loureiro da Costa	Titular	Representante de Operadoras Conc. Serviços Públicos	Sim	
Luis Carlos Reis	Suplente	Representante de Operadoras Conc. Serviços Públicos	Sim	

Pauta	1. Posse dos membros
	2. Orientações iniciais
	3. Votação do Vice Presidente entre os representantes da Sociedade Civil de acordo com o art.3, § 1º do Decreto 2736/2012
	4. Apresentação da Secretária Executiva
	5. Cronograma das Reuniões Ordinárias
	6. Apresentação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, de acordo com art.3 da Lei nº 3799/2016
	7. Distribuição de Recurso
	8. Encerramento

COMISSÃO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA DE SANTA LUZIA/MG

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de 2020, às 09h, no Auditório da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, reuniu-se a Comissão de Política Urbana de Santa Luzia, em 1ª Reunião Ordinária; Presentes: Andréa Cláudia Vacchiano, Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação e Presidente da Comissão; eu Jéssica Chaves Ribeiro da Cruz, Secretária Executiva, e os seguintes Conselheiros Titulares e Suplentes: Isabella Cristina Magalhães, Suplente, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Glauco Lúcio de Castro Moraes, Titular, Secretaria Municipal de Obras; Andrea Laís Moreira Câmara, Suplente, Secretaria Municipal de Obras; Wagner Silva da Conceição, Titular, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento; Hudson Muinhos de Paula, Suplente, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento; Guilherme Mello Pessoa Guimarães Cardoso, Titular, Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes; Gustavo Henrique Alves Duarte, Titular, Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes; Guilherme Caldas de Souza Zeferino, Suplente, Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes; Marco Aurélio Carvalho Fonseca, Titular, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; Ermelindo Martins Caetano, Suplente, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; Leandro Luiz Santos, Titular, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; Gileno Eduardo Teixeira, Suplente, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; Fabício Péricles de Souza, Titular, Secretaria Municipal de Finanças; Pedro Augusto de Oliveira, Suplente, Secretaria Municipal de Finanças; Leonardo Quirino da Costa Pereira, Titular, Representante do Instituto Estadual de Floresta- IEF; Ítalo José Leite, Titular, Representantes do Setor Técnico; Joel Eustáquio da Silva Dias, Suplente, Representante do Setor Técnico; André Luiz de Oliveira, Suplente, Representante do Setor Popular; Carlos Rocha Dias, Titular, Representante dos Empresários; Sebastião Ivo Alves, Titular, Representante dos trabalhadores, através das Entidades Sindicais; Lindomar Aparecido Ribeiro, Suplente, Representante dos trabalhadores através das Entidades Sindicais; Márcio Loureiro da Costa, Titular, Representante das Operadoras e Concessionárias de Serviços Públicos; Luis Carlos Reis, Suplente, Representante das Operadoras e Concessionárias de Serviços Públicos.

A Presidente saudou a todos dando início aos trabalhos.

Iniciada a reunião, a Presidente da Comissão, Andréa Cláudia Vacchiano, se apresentou a todos os presentes, apresentando sua suplente Isabella Guimarães e a secretária executiva da Comissão, Jéssica, informando que esta será responsável por toda comunicação da Comissão.

A Presidente da Comissão, pediu para que todos os membros se apresentassem, dizendo o nome e a entidade que representa. Em seguida foi dada a posse a todos os presentes, cujo termo foi assinado por todos.

Foi apresentada a Ordem do Dia, a saber:

- Posse dos Membros;
- Orientações Iniciais;
- Votação do Vice Presidente entre os representantes da Sociedade Civil de acordo com o art.3, 1º do Decreto 2736/2012;
- Apresentação da Secretária Executiva;
- Cronograma das Reuniões Ordinárias;
- Apresentação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, de acordo com art.3 da Lei nº 3799/2016;
- Distribuição de Recurso;
- Encerramento

Foi informado que os representantes do Poder Legislativo não se encontravam presentes na reunião, tendo o Vereador Sandro Coelho justificado por via email, assim como o representante de Organizações não governamentais, Titular Newton Magalhães de Pádua Júnior, que também se justificou por email. O Titular Marcelo Henrique Alves Moreira, representante do Setor Popular, não compareceu, pois se encontrava hospitalizado, segundo seu Suplente André Luiz de Oliveira.

A Presidente iniciou a reunião, apresentando as legislações que norteiam o funcionamento da Comissão: Decreto nº 2736/2012, que Homologa o Regimento Interno da COMPUR, Lei nº 3799/2016, que cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e o Decreto nº 3666/2020, que nomeia os membros da atual Comissão. Acrescentou que outras normas deveriam ser do conhecimento da COMPUR, face às suas atribuições como: Plano Diretor, Lei de Ocupação do Solo e Código de Posturas.

Prosseguindo, apresentou as principais atribuições, orientações em relação aos votos, mandatos, direitos e deveres dos membros, e sobre as reuniões. Esclareceu sobre a importância da Comissão, como, por exemplo, auxiliar no Planejamento Urbano de Santa Luzia, ressaltando que, o Centro Histórico merece uma atenção especial e que o município sofreu um crescimento desordenado nos anos 80 e 90.

Disse que a comissão deverá trabalhar com olhar diferenciado para o planejamento urbano, visando além da dignidade das pessoas o desenvolvimento econômico da cidade.

Em seguida, foi iniciada a votação do Vice Presidente, que por força do Decreto deve ser um dos representantes da sociedade civil (titular).

Após votação, por unanimidade, Carlos Rocha Dias, representante dos empresários, passou a ser o Vice-Presidente da Comissão Municipal de Política Urbana.

Em seguida discutiu-se o cronograma das reuniões ordinárias. Restou decidido que as reuniões ordinárias ocorrerão trimestralmente: março, junho e setembro de 2021, na segunda terça feira do